



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 235/2025 ANO XVI

Divulgação: sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Publicação: quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0372-7

Destino: Brasília/DF

Atividade: Complementação de diárias referente à Diligência de Serviço Público destinada à participação na cerimônia de entrega da premiação "Selo Linguagem Simples 2025"

Período de afastamento: 16/12/2025 a 17/12/2025

Concessão de 1,0 (uma) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Extrato do Contrato nº 40/2025 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Método System Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.346.478/0001-17.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para instalação de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV IP), para o monitoramento e gravação das imagens, incluindo o serviço de configuração, manutenção e toda infraestrutura necessária, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por um período de 60 (sessenta) meses, no Edifício sede e imóvel/espaco anexo da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, situados na Rua Tomaz Gonzaga nº 686 e nº 668, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

Valor total: R\$ 428.900,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10", procedência "1" e "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "21", fonte de recursos "10", procedência "1"

Vigência: 23/12/2025 a 22/12/2030

Assinatura: Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2025.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- a servidora Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva, Oficial Judiciária, JME 0967-2, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretora Executiva, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L3, no período de 07/01/2026 a 23/01/2026.

- o servidor Herbert Gomes Colen, Oficial Judiciário, JME 0377-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, Código JM-DS-02, DE-L5, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026;

- o servidor Gabriel Oliveira Viana, Oficial Judiciário, JME 0971-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, Código JM-CH-02, GE-L7, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026;

- a servidora Ângela Yukari Murakami, JME 1064-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, Código JM-CH-02, CA-L4, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Deferindo a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo para tomar posse, a contar de 26/12/2025, requerida pela candidata Rosângela Queiroz de Mello, nomeada para ocupar o cargo de Oficial Judiciária, especialidade Oficial Judiciária, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Servidores da Justiça Militar, conforme a Portaria n. 1.746/2025, publicada no DJMe de 25/11/2025, nos termos do art. 66, parágrafo 1º, da Lei Estadual n. 869/1952.

Deferindo a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo para tomar posse, a contar de 11/01/2026, requerida pelo candidato Bruno Mendonça Cipriano, nomeado para ocupar o cargo de Analista Judiciário, especialidade Analista Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Servidores da Justiça

Militar, conforme a Portaria n. 1.753/2025, publicada no DJME de 11/12/2025, nos termos do art. 66, parágrafo 1º, da Lei Estadual n. 869/1952.

PORTARIA N. 1.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Impressão no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria TJMMG n. 1.498, de 14 de dezembro de 2022, que institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - PSL/TJMMG, para o período de 2022 a 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de diretrizes que propiciem melhor controle do uso do bem público, práticas de sustentabilidade, racionalização do uso de materiais e serviços, economia aos cofres públicos e planejamento eficaz de ações futuras;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Impressão no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º A política de impressões nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - preferência pelo tratamento de documentos em formato digital;
- II - impressão de documentos apenas no interesse da Administração;
- III - redução do volume de impressão monocromática e colorida;
- IV - limitação do uso de impressão colorida às hipóteses em que a natureza do serviço exigir;
- V - divulgação de ações para conscientização de uso racional dos recursos de impressão;
- VI - adoção de limite de impressão monocromática e colorida, no interesse da Administração;
- VII - preferência pela contratação de serviços terceirizados de impressão (*outsourcing*) em substituição à aquisição ou locação de equipamentos de impressão e digitalização.

§ 1º As diretrizes estabelecidas nos incisos I a V deste artigo serão implementadas gradualmente, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º Os usuários do Tribunal deverão observar o Plano de Logística Sustentável do TJMMG, além de outros procedimentos que busquem reduzir a impressão de documentos, tais como:

- I - verificação do vínculo restrito às atividades do setor;
- II - a real necessidade de impressão do documento;
- III - a revisão ortográfica do documento antes da impressão;
- IV - a visualização do modo de impressão das páginas do documento.

Art. 3º Para os fins deste ato, consideram-se as seguintes definições:

- I - recurso de impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitam a impressão de documentos;
- II - software de bilhetagem: programa que permite o controle das impressões realizadas por meio do armazenamento de informações como número de cópias, equipamento utilizado, usuário que efetuou a impressão, nome e conteúdo do arquivo, entre outras;
- III - equipamento controlado: impressora ou equipamento multifuncional que disponha de aplicativo ou software que possibilite o controle das impressões realizadas;

IV - gestor do recurso de impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão;

V - usuário: magistrados, servidores, consultores, colaboradores, contratados e demais pessoas que utilizem os recursos de impressão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º As impressoras do TJMMG deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

I - impressão frente e verso;

II - melhor custo-benefício, priorizando opções monocromáticas sustentáveis e com menor impacto ambiental;

III - conectividade de rede que possibilite o compartilhamento de impressoras e a impressão remota;

IV - recurso de impressão retida ou segura, que possibilite a retirada dos trabalhos impressos por senha ou código de acesso;

V - software de bilhetagem, que permita o controle das impressões realizadas no equipamento.

Art. 5º As impressoras deverão ser distribuídas em quantidades mínimas e suficientes para atender as demandas de trabalho dos setores, priorizando o compartilhamento de recursos.

Parágrafo único. As impressoras deverão ser instaladas em locais estratégicos dos setores de trabalho, para permitir melhor acesso dos usuários, devendo ser conectadas diretamente a pontos lógicos de rede, salvo quando a impressora não possuir esse recurso.

Art. 6º A distribuição das impressoras deverá obedecer às seguintes quantidades:

I - 1 (uma) impressora ou equipamento multifuncional monocromático para cada Auditoria Judiciária da 1ª Instância e para a Central de Mandados;

II - 1 (uma) impressora ou equipamento multifuncional monocromático para uso compartilhado em cada andar;

III - 1 (uma) impressora colorida de grande porte para atender exclusivamente ao Gabinete de Segurança Institucional – GSI;

IV - 1 (uma) impressora colorida de grande porte para atender às demais necessidades de impressão colorida da Justiça Militar a ser instalada na ASCOM.

parágrafo único. Os equipamentos existentes que estiverem fora do padrão deverão ser recolhidos e, juntamente com o estoque correspondente aos suprimentos de impressão, doados de acordo com os trâmites legais.

DO USO ADEQUADO DOS RECURSOS DE IMPRESSÃO

Art. 7º O uso adequado dos recursos de impressão visa a garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de impressão pertencentes a este Tribunal, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º A utilização dos recursos de impressão dos equipamentos controlados será monitorada continuamente, por meio de software de bilhetagem, sendo seus registros mantidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 8º A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização.

§ 1º Caso haja necessidade de impressão, deve ser dada preferência à utilização de impressoras monocromáticas, impressão frente e verso e outras formatações que visem a reduzir o número de páginas impressas.

§ 2º Cabe a cada gestor conscientizar os usuários de sua unidade acerca da utilização responsável dos recursos de impressão disponibilizados.

Art. 9º O recurso de impressão retida ou segura deverá, sempre que possível, ser utilizado para a retirada dos trabalhos impressos, mediante uso de senha ou código de acesso, em especial nas impressoras que estejam instaladas fora do setor de trabalho.

DAS COTAS DE IMPRESSÃO

Art. 10. As cotas de impressão serão estabelecidas por usuário, podendo ser revistas mediante pedido de adicional de cota, devidamente fundamentado.

§ 1º O pedido de adicional de cota deverá ser encaminhado pelo gestor imediato do usuário à Diretoria Administrativa, setor responsável pela análise e liberação das cotas, por meio de formulário próprio.

§ 2º O pedido deverá ser instruído com justificativa adequada, observado sempre o interesse público.

§ 3º O adicional de cota será aplicado apenas ao período vigente, não sendo incorporado ao limite pré-estabelecido para os períodos seguintes.

Art. 11. Fica estabelecida a cota mensal de 30 (trinta) folhas impressas por usuário, em alinhamento às metas de sustentabilidade do Tribunal e às diretrizes do CNJ.

Parágrafo único. As cotas de impressão serão não cumulativas, renovadas mensalmente.

Art. 12. Ao atingir o limite de impressões estabelecido no art. 11, os usuários terão o serviço de impressão bloqueado, sendo restabelecido quando:

- I - do início do próximo período e renovação da cota;
- II - mediante pedido de adicional de cota para o período vigente, nos termos do art. 10º.

Parágrafo único. Durante os 3 (três) meses subsequentes à publicação deste ato, as cotas terão caráter apenas informativo, não implicando bloqueio do serviço de impressão em caso de atingimento do limite.

Art. 13. A política de cotas e controle de impressões aplica-se a todos os usuários do sistema de impressão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, independentemente do cargo, função ou lotação, observados os princípios da impessoalidade, da economicidade e da responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Art. 14. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação implementar os sistemas de controle de impressão nos equipamentos do TJMMG, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 2000301-18.2025.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000055-22.2025.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Impetrante: Cleines Pinto de Oliveira

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: indeferida a petição inicial.

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA CJM N. 35, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho instituído pela portaria CJM n. 29, de 03 de novembro de 2025.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 28, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 350, de 10/12/2025, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho instituído pela portaria CJM n. 29, de 03 de novembro de 2025, para apresentar proposta de alteração do Provimento CJM nº 06/20 adequando-o à Resolução CNJ nº 593/2024,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação realizada pela Juíza Renata Rodrigues de Pádua, coordenadora dos trabalhos do referido grupo, em 28/11/2025, por meio do SEI n. 25.0.000002212-0,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo para a conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho instituído pela portaria CJM n. 29, de 03 de novembro de 2025, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do prazo estabelecido na referida portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor